



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 971/78

Ruis

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à firma MARSICANO SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, a prorrogação do prazo estabelecido na letra "B", segunda parte, artigo 2º, da Lei Municipal nº 814 de 03 de setembro de 1974.

Artigo 2º - A prorrogação do prazo mencionado no artigo anterior será de nove (9) meses para o início do funcionamento efetivo das atividades industriais, relacionadas com a produção.

Artigo 3º - A prorrogação deverá ser efetivada através de escritura pública, averbada no Registro de Imóveis desta Comarca.

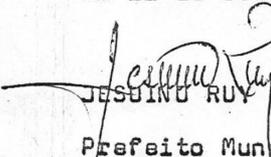
§ Único: - O prazo estabelecido no artigo anterior começará a vigor na data da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal 814, de 03 de setembro de 1974.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 11 de setembro de 1978.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal